



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Licença Prévia

Licença Nº01/2021
Processo 7222/2020

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2018, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no **Parecer Técnico nº 01/2021** da Empresa-BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 06/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, expede a presente Licença Prévia, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: VALDECIR GUZZON

CPF: 828.185.680-72

NOME DO EMPREENDIMENTO: VALDECIR GUZZON

ENDEREÇO: Linha São Brás - Palacin - Interior – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de Suínos – Creche - Com manejo de dejetos líquidos.

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 114,25.

PORTE: Pequeno

POTENCIAL POLUIDOR: Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29º 5'5.96" S e Long. 52º 58'31.68" O



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



Rodovia RS 332 Km21 - Fone: (51) 3612-2010 – e-mail: meioambiente@doutorricardo.rs.gov.br

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença refere-se à avaliação da viabilidade ambiental da área para futura ampliação da atividade de Criação de Suínos – Creche - Com manejo de dejetos líquidos, visando um aumento na capacidade de alojamento de 1200 cabeças/ lote;

1.2 Esta licença não autoriza o início de quaisquer atividades inerentes a benfeitorias, no empreendimento, incluindo a supressão de vegetação sem a autorização deste órgão através da concessão da Licença de Instalação;

1.3 A área total construída dos futuros galpões será de 448 m²;

1.4 A água utilizada na atividade e proveniente de fonte natural;

1.5 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Técnico em Agropecuária Wagner André Dalmas, conforme Termo de Responsabilidade Técnica nº BR20201292395;

1.6 A composteira, específica para as carcaças de animais mortos e outros resíduos desses animais, deverá ser mantida em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar contaminação do lençol subterrâneo de água;

1.7 Deverá se localizar a mais de 30 m de cursos hídricos com até 10 m de largura e 50 m de nascentes e mananciais hídricos;

1.8 Deverá se localizar em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m em situação de maior precipitação pluviométrica;

1.9 Os pisos das construções deverão ser impermeabilizados a fim de evitar contaminação do solo e do lençol freático;

1.10 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2. Quanto à preservação ambiental e manejo da vegetação:

2.1 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- 2.2 Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;
- 2.3 O empreendedor deverá manter e conservar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- 2.4 Não haverá necessidade de supressão de vegetação no local;
- 2.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a lei de crimes ambientais nº 9605/98 e lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.6 As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por um sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;
- 2.7 Adotar práticas adequadas de controle de erosão.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

- 3.1 Fica expressamente proibida à queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade;
- 3.2 Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado;
- 3.3 Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura" diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo intermitentes conforme o decreto nº 38.356/98;
- 3.4 O lixo reciclável deverá ser depositado em pontos de coleta da comunidade;
- 3.5 Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados "in natura" deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;
- 3.6 O empreendedor deverá manter as embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários em locais cobertos em cima de prateleiras, e o descarte das embalagens usadas deverão ser destinados aos geradores dos produtos de acordo com a Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9974/2000 regulamentado pelo Decreto 4.074/2002, através das empresas comerciantes destes produtos.

4. Quanto aos dejetos Líquidos:

- 4.1 Os dejetos devem ser totalmente encaminhados para as lagoas (esterqueiras), para que sejam compostados por no mínimo 120 dias, mantendo sempre uma margem de segurança de 20% do volume de armazenagem.
- 4.2 As lagoas ou esterqueiras deverão ser isoladas com cerca de tela com, no mínimo (01) um metro de altura;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- 4.3 As esterqueiras devem apresentar capacidade compatível com o volume de dejetos gerados, e possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema;
- 4.4 Deverão operar preferencialmente a esterqueira, que devem apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas;
- 4.5 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema;
- 4.6 Os dejetos compostados deverão ser totalmente utilizados em solo agrícola;
- 4.7 Não poderão ser lançados quaisquer resíduos ou outros materiais compostados em qualquer corpo hídrico mesmo que não perene;
- 4.8 As áreas agrícolas que receberão os dejetos e ou resíduos orgânicos estabilizados devem situar-se a uma distância de no mínimo de 50 metros de corpos hídricos naturais e/ou reservatórios artificiais, como nascentes, arroios, banhados, sangas, olhos de água, açude e rios, mesmo que não perenes. Das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 4.9 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivo que impeça a perda de material;
- 4.10 No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar antes do tombamento da adubação verde. Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata de resíduos no solo nas faixas adubadas;
- 4.11 Ao aplicar os dejetos compostados, utilizar solos com boa drenagem interna. Não sujeitos a inundações periódicas;
- 4.12 Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação.

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
- 5.2 Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



6.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo;

6.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

7. Com vistas à Obtenção da Licença de Instalação de Ampliação:

A solicitação da Licença de Instalação de Ampliação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, apresentando a seguinte documentação:

7.1.1 Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

7.1.2 Cópia desta Licença Ambiental;

7.1.3 Formulário específico devidamente preenchido em todos os itens;

7.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas;

7.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

7.1.6 Apresentar projeto das instalações, contendo memorial descritivo dos prédios incluindo plantas baixas, cortes e cronograma das obras no empreendimento;

7.1.7 Apresentar memorial técnico e descritivo com ART do profissional habilitado referente ao sistema de tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo projeto e croqui das esterqueiras e composteiras, evidenciando as dimensões e capacidade (m³), das mesmas;

7.1.8 Declaração de inalteração;

7.1.9 Memorial descritivo da nova ou da ampliação da composteira para animais mortos;

7.1.10 Comprovante de pagamento da taxa referente aos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Doutor Ricardo/RS, 18 de janeiro de 2021.

ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO VALÉRIO VIAN
Vice-Prefeito – Representante/
Sec. Mun. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 035/21